

Art. 2.º Seja qual fôr o valor dos trabalhos realizados, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendor com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude do contrato mais de 66.500\$ no corrente ano económico, 100.000\$ no ano económico de 1943 e 33.500\$, ou o que se apurar como saldo, em 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despachos do conselho de administração dos portos, do Douro e Leixões de 7 de Agosto de 1942, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido das rubricas:

Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre (pagamento de todas as despesas, incluindo as de pessoal e encargos):

- | | |
|--|------------|
| 1) De imóveis: | |
| c) Cais, molhes e acessórios | 40.000\$00 |

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º — Encargos administrativos:

- | | |
|---------------------------|-----------|
| 1) Restituições | 3.000\$00 |
|---------------------------|-----------|

para reforço das rubricas:

Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre (pagamento de todas as despesas, incluindo as de pessoal e encargos):

- | | |
|--------------------------------|------------|
| 1) De imóveis: | |
| b) Caminhos de ferro | 40.000\$00 |

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- | | |
|--|-----------|
| 1) Serviços clínicos e de hospitalização | 3.000\$00 |
|--|-----------|

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 8 de Agosto de 1942. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Eduardo de Carvalho Crato*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 5 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 1 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.500\$ da alínea b) para a alínea a) do n.º 2) do artigo 55.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Agosto de 1942. — O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 1 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 1.500\$ da alínea b) para a alínea a) do n.º 1) do artigo 11.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 1 de Agosto de 1942. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 1 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 10.000\$ da alínea g) para a alínea b) do n.º 3) do artigo 17.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 1 de Agosto de 1942. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.